PROJETO DE LEI Nº XX/2023 039/23

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Art. 53 na redação do inciso XVI e o Art. 54 da LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 05 DE ABRIL DE 1990.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Ordinária, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica por força desta lei, alterado o art. 53 na redação do inciso XVI e art. 54 da LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 05 DE ABRIL DE 1990 , a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos critérios votados pela Câmara; bem como delegar por meio de portaria ou lei a assinatura das baixas de Dívidas Ativas cujo o prazo prescricional tenha decorrido para a cobrança judicial de créditos tributários.

Art. 54. O Prefeito poderá delegar, por portaria ou lei, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV, XVI e XXVI do artigo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi – PR, 09 de novembro de 2023.

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a alteração do Art. 53 na redação do inciso XVI e o Art. 54 da LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 05 DE ABRIL DE 1990".

II – LEGALIDADE

CONSIDERANDO, o Princípio da Segregação das Funções Administrativas no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Impessoalidade;

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Eficiência;

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade;

CONSIDERANDO, o artigo 37, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR;

CONSIDERANDO, o artigo 53, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR;

Passa-se a expor:

Tendo em vista a necessidade de descentralização de tarefas, com vista à dinamização da máquina administrativa, a delegação de competência constitui instrumento de descentralização, oportunizando maior celeridade de decisões dos feitos administrativos.

Sendo assim, facultado ao Prefeito delegar a Chefes , Secretários e Coordenadores do Município atribuições que lhe são próprias.

Portanto, é imprescindível a regulamentação proposta neste projeto de lei, assim, pede-se aos nobres vereadores a análise e aprovação deste.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 09 de novembro de 2023

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ
4
FLS.
04